



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

**PROVIMENTO CRE/SP 02/2024**

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 30, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Pardal em âmbito nacional pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, otimizar e agilizar o tratamento das notícias de irregularidades recebidas por meio desse sistema; e

CONSIDERANDO a distribuição das competências estabelecidas pela Resolução TRE/SP 637/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. As notícias de irregularidade na propaganda eleitoral deverão estar acompanhadas de provas ou indícios da irregularidade e poderão ser recebidas pelo Sistema Pardal, pelo PJe (classe Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP) ou presencialmente no Cartório Eleitoral do Juízo competente.

§1º As denúncias apresentadas presencialmente em Cartório deverão ser autuadas no PJe pela própria zona eleitoral, na classe processual Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral – NIP.

§2º As denúncias recebidas via telefone, e-mail, aplicativo Whatsapp ou outro meio eletrônico devem ser restituídas ao denunciante com orientação para que registre as informações no aplicativo Pardal.

Art. 2º. O Sistema Pardal será configurado para distribuir as denúncias aos Juízos Eleitorais conforme as áreas das respectivas circunscrições.

§1º. As denúncias de propaganda irregular que indiquem local de sua realização diverso do registrado no Pardal deverão ser redirecionadas ao Juízo competente pela respectiva circunscrição por meio do próprio sistema.

§2º. Caso não seja possível precisar a localização na propaganda de rua, ou não haja localização territorial efetiva, a denúncia será tratada, ainda que para simples arquivamento, pela zona eleitoral que primeiro a receber.

§3º. Em caso de propaganda na internet, a denúncia deve ser direcionada ao Juízo responsável pelo processamento das representações por propaganda irregular e, havendo mais de um, por aquele indicado no Anexo II da Resolução TRE/SP 637/2024 para coordenação dos trabalhos afetos à propaganda.

Art. 3º. Na análise preliminar das denúncias, fica autorizada a baixa imediata no Sistema Pardal quando verificada qualquer das seguintes condições:

I – propaganda em conformidade com as normas vigentes;

II – notícia sem qualquer indicador da localização da propaganda ou da identificação da(o) beneficiada(o);

III – denúncia de teor idêntico a outra antes processada;

IV – notícia de propaganda supostamente irregular feita de forma genérica, sem elementos que viabilizem eventual encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para legítima atuação como fiscal da lei;

V - denúncia de fatos não passíveis de atuação relativa ao poder de polícia e/ou representação por propaganda irregular, a exemplo do abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio ou crimes

eleitorais, e que, portanto, dependem de iniciativa de legitimado(a) nos termos da legislação eleitoral;  
VI - denúncia de propaganda veiculada em rádio, televisão ou internet, ressalvado o previsto no artigo 9º-F da Resolução TSE nº 23.610/2019.

§1º. Nas hipóteses dos incisos V e VI deve ser indicado, no campo próprio do Sistema Pardal, para anotação do motivo da baixa, o canal oficial do Ministério Público Eleitoral para recebimento de denúncias eleitorais, conforme orientações desta Corregedoria.

§2º. A baixa autorizada no caput deste artigo será realizada sob supervisão e acompanhamento da Juíza ou do Juiz Eleitoral, que deverá dirimir dúvidas na análise dos critérios do caso concreto.

Art. 4º. Não sendo o caso de baixa imediata, o Cartório Eleitoral deverá providenciar a notificação do(as) denunciado(as) para, em até 2 (dois) dias, regularizar a propaganda indevida.

Parágrafo único. Os(as) beneficiados(as) pela propaganda irregular descrita no caput deverão ser notificados por e-mail no endereço eletrônico informado no Requerimento de Registro de Candidatura ou Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (art. 107, § 3º, da Resolução TSE 23.610/2019), instruída a notificação com os documentos que compõem a denúncia pelo próprio Sistema Pardal.

Art. 5º. Após a notificação, não sendo cabível o processamento da representação de que trata o artigo 9º-H da Resolução TSE 23.610/2019, deverão ser baixadas no Sistema as denúncias em que:

I - o(as) denunciado(as) comprovar(em) a regularização da propaganda ou o Cartório Eleitoral certificar a regularidade mediante constatação;

II - a cessação da irregularidade não possibilitar constatação posterior, a exemplo da determinação de desligamento de aparelhagem de som, a proibição de circulação de veículos de som, a vedação de distribuição de material em comércio e afins.

Art. 6º. Não existindo outras providências a serem observadas no Sistema Pardal, deverão ser autuadas no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe por meio de ferramenta de integração disponível, as denúncias que:

I - após a notificação via Pardal, não haja resposta ou sejam insuficientes os esclarecimentos prestados pelo(as) denunciado(as), salvo na hipótese do inciso II do artigo anterior;

II – correspondam a conteúdos de internet que veiculem fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, nos termos do artigo 9º-F da Resolução 23610/2019, do TSE, exclusivamente para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. O processamento das denúncias no PJe atenderá ao rito previsto no fluxograma elaborado para a classe própria (NIP – Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral).

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data da assinatura, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ**  
**CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ**,  
**CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 15/08/2024, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5676596** e o código CRC **B8E09ECB**.